



Bruxelas, 21 de dezembro de 2020  
(OR. en)

14292/20

UD 402

## RESULTADOS DOS TRABALHOS

---

de: Secretariado-Geral do Conselho

para: Delegações

---

n.º doc. ant.: 12194/20 REV 4 e 13831/20

---

Assunto: Conclusões do Conselho sobre "Fazer avançar a União Aduaneira para um novo patamar: um plano de ação"

---

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre "Fazer avançar a União Aduaneira para um novo patamar: um plano de ação", aprovadas por procedimento escrito concluído em 18 de dezembro de 2020.

**Conclusões do Conselho sobre "Fazer avançar a União Aduaneira para um novo patamar: um plano de ação"**

**I. Parte introdutória**

O Conselho da União Europeia

RECORDA

- As Conclusões do Conselho sobre o desenvolvimento da União Aduaneira da UE e a sua governação<sup>1</sup>, em que o Conselho convidou os Estados-Membros e a Comissão a aplicarem o Código Aduaneiro da União (a seguir designado "CAU") como prioridade principal e a desenvolverem uma estratégia abrangente de médio e longo prazo para os sistemas informáticos aduaneiros;
- As Conclusões do Conselho relativas ao primeiro relatório bienal sobre o desenvolvimento da União Aduaneira da UE e da sua governação, em que convidava a desenvolver a medição do desempenho da União Aduaneira e a sua utilização<sup>2</sup>;
- As Conclusões do Conselho relativas ao segundo relatório intercalar sobre a aplicação da Estratégia e do Plano de Ação da UE sobre gestão dos riscos aduaneiros<sup>3</sup>, em que salientava a necessidade de fornecer os sistemas eletrónicos em tempo útil, tal como previsto no CAU, para que as administrações aduaneiras possam gerir os riscos financeiros e em matéria de segurança sem deixar de facilitar as trocas comerciais;
- As Conclusões do Conselho sobre a via a seguir para melhorar o intercâmbio de informações e garantir a interoperabilidade dos sistemas de informação da UE<sup>4</sup>, em que foi atribuída a prioridade ao mais alto nível político à interoperabilidade dos sistemas de segurança e de gestão das fronteiras com os sistemas aduaneiros;

---

<sup>1</sup> Doc. 7585/1/17 REV 1

<sup>2</sup> Doc. 5650/19.

<sup>3</sup> Doc. 15497/18.

<sup>4</sup> Doc. 10151/17

- As Conclusões do Conselho sobre o seguimento do Código Aduaneiro da União<sup>5</sup>, nas quais o Conselho salientou a importância de o trabalho a desenvolver se basear em custos e num calendário realistas e sublinhou a necessidade de prosseguir os trabalhos destinados a desenvolver ainda mais a facilitação e simplificação do comércio;
- As Conclusões do Conselho sobre a reforma da governação da União Aduaneira da UE<sup>6</sup>, segundo as quais a União Aduaneira da UE é um dos exemplos mais bem-sucedidos de integração e de política europeias;
- RECONHECE o trabalho do projeto prospetivo sobre "O futuro das alfândegas na UE 2040" destinado a criar um entendimento partilhado e estratégico entre as principais partes interessadas quanto às formas de enfrentar os desafios atuais e futuros para as alfândegas e dar uma visão de como serão as alfândegas da UE em 2040;
- OBSERVA QUE as autoridades aduaneiras dos Estados-Membros aplicam com êxito o CAU e SUBLINHA que estas dispõem de um vasto leque de responsabilidades de controlo para fins fiscais e não fiscais;
- RECONHECE O SEGUINTE
  - um mundo em rápida mutação, a aceleração da transformação digital e o surgimento de novos modelos de negócio, como o comércio eletrónico, e, além disso, os impactos do Brexit e da crise da Covid-19, constituem um desafio para todas as partes interessadas;
  - apesar destes desafios, a União Aduaneira demonstrou o seu bom funcionamento nestes tempos difíceis e as autoridades aduaneiras continuaram a garantir a fluidez e a segurança da cadeia de abastecimento internacional e a proteger os interesses financeiros da UE e dos seus Estados-Membros, bem como a segurança dos seus cidadãos;

---

<sup>5</sup> JO C 357 de 29.9.2016, p. 2

<sup>6</sup> Doc. 9688/14.

- CONGRATULA-SE com a Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho e ao Comité Económico e Social Europeu, que prevê fazer avançar a União Aduaneira para um novo patamar e propõe ações ambiciosas destinadas a reforçar uma União Aduaneira que proteja a sociedade, funcione de forma proativa e facilite o comércio conforme;

## **II. Gestão dos riscos aduaneiros mais eficaz para permitir controlos mais eficazes**

- CONVIDA a Comissão a desenvolver uma descrição pormenorizada das tarefas, do papel, do modelo de negócio e do posicionamento da Capacidade Analítica Conjunta da UE, a fim de reforçar mais a eficiência e criar um valor acrescentado para a estratégia de gestão dos riscos; e que forneça uma avaliação jurídica e financeira que inclua questões relativas à proteção de dados e à segurança dos dados, TENDO PRESENTE as respetivas competências e recursos dos Estados-Membros e da Comissão no domínio da gestão dos riscos e dos controlos;
- SUBLINHA a importância de uma cooperação estreita com os Estados-Membros aquando do desenvolvimento da Capacidade Analítica Conjunta da UE;
- INCENTIVA a Comissão e os Estados-Membros a avaliarem a possível utilização de determinados dados do registo de identificação dos passageiros para fins específicos de controlos aduaneiros e de análise dos riscos conexa, tendo em conta o trabalho que está atualmente a ser desenvolvido no âmbito da OMA e da OACI neste domínio e no respeito pelos direitos fundamentais e a proteção de dados;
- INCENTIVA a Comissão a ponderar a integração de novas tecnologias, em especial a inteligência artificial, na análise de dados;
- AGUARDA COM EXPECTATIVA o 3.º relatório intercalar<sup>7</sup>, a fim de avaliar a necessidade de uma nova estratégia de gestão dos riscos e SALIENTA a importância geral de reforçar a cooperação entre os Estados-Membros, bem como a necessidade de preservar a flexibilidade dos mesmos; e CONVIDA a Comissão a ter em conta, a este respeito, os conhecimentos especializados e as estruturas existentes implementadas pelos Estados-Membros;

---

<sup>7</sup> Doc. 15497/18.

### **III. Gestão do comércio eletrónico**

- SUBLINHA a necessidade de uma cooperação estreita entre os Estados-Membros no domínio do comércio eletrónico e de uma melhor sinergia em termos de análise dos riscos, devido aos desafios colocados pelo aumento dos volumes nesta área;
- INCENTIVA a Comissão, em cooperação estreita com os Estados-Membros, a continuar a analisar a utilização para fins aduaneiros dos dados relativos ao IVA cobrado, abordando tanto a facilitação do comércio como os controlos baseados no risco, e quais as respetivas implicações jurídicas e técnicas, incluindo questões relacionadas com a proteção de dados e a segurança dos dados, bem como os possíveis encargos e custos para a economia e as administrações;
- AGUARDA COM EXPECTATIVA a avaliação da Comissão sobre o papel e as obrigações dos intervenientes no comércio eletrónico, designadamente:
  - se, e de que forma, os dados disponíveis por via eletrónica dos mercados em linha podem simplificar o desalfandegamento de um número crescente de mercadorias de comércio eletrónico e, em conjunto, combater os riscos aduaneiros e fiscais, facilitando simultaneamente controlos mais eficazes;
  - os possíveis efeitos nas capacidades informáticas limitadas das autoridades aduaneiras dos Estados-Membros;

e EXORTA a Comissão a manter o calendário previsto para propor eventuais alterações jurídicas ao CAU que sejam necessárias na sequência da avaliação.

### **IV. Reforçar e facilitar o cumprimento**

- SUBLINHA a importância de continuar a trabalhar numa maior inovação do pacote do CAU e a facilitar ainda mais o comércio, inclusive através da adoção de medidas destinadas a reforçar os benefícios para os operadores económicos autorizados;

- INCENTIVA a Comissão a intensificar os esforços no que diz respeito ao programa dos OEA, que preconiza práticas tão semelhantes quanto possível entre os Estados-Membros tendo em vista uma aplicação harmonizada no que diz respeito à concessão e gestão das autorizações dos OEA, incluindo um acompanhamento permanente deste estatuto, e a alargar e melhorar os nossos acordos de reconhecimento mútuo dos OEA com países terceiros, a fim de reforçar a segurança da cadeia de abastecimento e facilitar o comércio legítimo;
- AGUARDA COM EXPECTATIVA a criação prevista de um ambiente de janela única aduaneira da UE e SUBLINHA que uma harmonização suficiente dos requisitos de declaração nos domínios de ação não aduaneiros é uma condição prévia para implementar com êxito o ambiente de janela única aduaneira, devendo prever-se que todas as partes envolvidas disponham de tempo suficiente para a sua implementação;
- INCENTIVA a Comissão, juntamente com os Estados-Membros, à luz da experiência adquirida até à data com a crise da COVID-19, a estudar a possibilidade de um plano de gestão de crises no domínio aduaneiro, incluindo as respetivas alterações jurídicas, o qual poderá ser aplicado temporariamente e, por exemplo, proporcionar facilidades processuais e de pagamento, bem como isenções específicas de direitos aduaneiros de modo uniforme e geral, em caso de crises futuras;
- AGUARDA COM EXPECTATIVA uma avaliação intercalar do CAU, especialmente no que diz respeito aos sistemas informáticos, a ser concluída até ao final de 2021, e INCENTIVA a Comissão a proceder a uma avaliação exaustiva após a aplicação plena do CAU;
- RECORDA os desafios dos esforços anteriores no sentido de criar um quadro jurídico para a harmonização das infrações e sanções aduaneiras; por conseguinte, INCENTIVA a Comissão a envolver os Estados-Membros logo nas suas considerações iniciais, a fim de assegurar que os eventuais resultados garantam soluções pragmáticas, que respeitem as competências nacionais e sejam compatíveis com o quadro jurídico dos Estados-Membros;

- INCENTIVA a Comissão a apresentar, o mais brevemente possível, uma análise exaustiva do sistema de cooperação internacional e de cooperação administrativa mútua da União em matéria aduaneira, com vista a propor eventuais melhorias de natureza/âmbito geral ou específico até ao quarto trimestre de 2021;

## **V. Alfândegas agindo como uma só entidade**

- INCENTIVA a Comissão a publicar, o mais brevemente possível, o estudo de viabilidade do desenvolvimento da interoperabilidade entre o Sistema de Informação de Schengen e os dados da Europol com o Sistema de Controlo das Importações (ICS 2), que deverá avaliar as oportunidades oferecidas pela interoperabilidade entre estes três sistemas, bem como os desafios financeiros, operacionais, técnicos e jurídicos que lhe estão associados, incluindo questões de proteção de dados e de confidencialidade;
- SALIENTA que a cooperação entre as autoridades aduaneiras, a polícia e outros serviços responsáveis pela aplicação da lei deve ser reforçada. Tal inclui o envolvimento pleno das autoridades aduaneiras e dos serviços pertinentes da Comissão no planeamento e nas ações relacionadas com a avaliação da ameaça da criminalidade grave e organizada da UE, a fim de alcançar um elevado nível de sinergia e evitar duplicações;
- REGISTA o empenho da Comissão em refletir sobre a forma de reforçar a utilização de indicadores-chave de desempenho e REALÇA que a avaliação prevista da necessidade de um quadro jurídico deverá incluir possíveis opções alternativas;
- SALIENTA a importância de os Estados-Membros utilizarem equipamentos modernos e fiáveis, para melhorar a eficácia dos controlos e alcançar resultados de controlos equivalentes a médio prazo;
- CONFIRMA que a cooperação entre os Estados-Membros é uma parte essencial da União Aduaneira da UE para proteger os interesses financeiros da UE em matéria de proteção e segurança, e CONVIDA a Comissão a promover uma cooperação eficiente e em função das necessidades tendo em vista um melhor alinhamento das práticas entre os Estados-Membros, inclusive através de formatos de cooperação específicos ao abrigo dos programas aduaneiros, por exemplo para os Estados-Membros com desafios geográficos ou temáticos semelhantes;

- CONGRATULA-SE com o lançamento de um grupo de reflexão para dar continuidade ao trabalho iniciado pelo projeto prospetivo e estudar novas soluções de gestão de crises; a reflexão também deverá abordar a possibilidade de melhorar o reforço das capacidades humanas e a formação dos funcionários aduaneiros, incluindo a possibilidade de programas de mobilidade voluntários, e EXORTA a Comissão a chegar a acordo com os Estados-Membros sobre um mandato claro para o grupo;
- OBSERVA que a ação sobre uma avaliação de impacto da futura governação da União Aduaneira da UE poderá implicar transformações estruturais importantes no funcionamento futuro da União Aduaneira, incluindo, como uma das várias opções, a possibilidade de criar uma agência aduaneira da UE; por conseguinte, SALIENTA que a avaliação deverá ter em conta os conhecimentos especializados dos Estados-Membros, incluir todas as soluções alternativas possíveis e prever um calendário que permita uma reflexão aprofundada.

## **VI. Declarações finais**

- ENFATIZA que a cooperação é a melhor forma de dar resposta aos desafios complexos no domínio aduaneiro, respeitando plenamente as competências e as responsabilidades das instituições da UE e dos Estados-Membros, e que a União Aduaneira deverá continuar a refletir adequadamente as circunstâncias específicas dos Estados-Membros;
- SALIENTA que, dado o bom funcionamento geral da União Aduaneira da UE, as medidas tomadas para a melhorar deverão assentar, antes de mais, nos recursos, estruturas e procedimentos existentes; mas, ao mesmo tempo, deverão estar atentas à inovação e à evolução das circunstâncias em que as alfândegas operam, para fazer avançar a União Aduaneira para um novo patamar;
- OBSERVA que as ações para desenvolver a União Aduaneira deverão também incluir, quando necessário, elementos de sustentabilidade ambiental, a fim de contribuir, em particular, para a luta contra as alterações climáticas;

- SUBLINHA que, atendendo aos recursos limitados, em particular no domínio da informática, é necessário que a prioridade de todas as ações seja estabelecida em função do seu impacto no reforço da competitividade económica, protegendo simultaneamente as pessoas, os interesses financeiros e o mercado interno da UE contra as ameaças colocadas pelo comércio ilícito e não conforme; as ações devem basear-se numa análise de custo-benefício rigorosa, têm de oferecer um valor acrescentado claro para responder adequadamente a crises ou desafios emergentes e devem prever calendários de execução viáveis; o desenvolvimento de novas ações não deverá impedir a plena aplicação do CAU;
- SUBLINHA a importância do Grupo de Alto Nível dos Diretores-Gerais das Alfândegas e SOLICITA-lhe que analise a execução das ações com relevância estratégica e a sua coerência com as presentes conclusões, incluindo, a seu tempo, a avaliação dos resultados da avaliação de impacto da futura governação da União Aduaneira da UE;
- CONVIDA a Comissão a incluir o ponto da situação das ações no Relatório Bienal sobre o Desenvolvimento da União Aduaneira da UE e da sua Governação.

---